



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2012

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA -
CIDECO

O Município de Jateí/MS, institui Contrato de Programa para Gestão Associada do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público, tudo conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2012.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante o Prefeito Municipal, Senhor **Arilson Nascimento Targino**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Bernadete Santos Leite, 500, Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 185.132 – SSP/MS e do CPF nº 366.369.757-68, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor Renato Pieretti Camara, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE PROGRAMA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada de serviços públicos de agrimensura para atendimento de agricultores familiares do Município **CONTRATANTE**, conjuntamente com outros municípios consorciados, realizados pelo **CONTRATADO**, pelo prazo de 6,0 anos a contar da data de assinatura, por meio do Programa de Geo-Referenciamento da Agricultura Familiar no Território da Cidadania da Grande Dourados e Municípios Consorciados -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROGEO, Estado de Mato Grosso do Sul, elaborado de acordo com o CONTRATO DE REPASSE Nº 0305.465-72/2009/MDA/CAIXA, Convênio SICONV 715011, Processo nº 0305465-72/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, do qual o CIDECO é cessionário executor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1. META 1. Atender demanda de serviço de geo-referenciamento estimada em 450 imóveis rurais da agricultura familiar, de acordo com o Programa de Geo-Referenciamento da Agricultura Familiar no Território da Cidadania da Grande Dourados e Municípios Consorciados - PROGEO, Estado de Mato Grosso do Sul e da demanda organizada pelo CONTRATADO;

2.2. META 2. Contribuir para a regularização fundiária e de empreendimentos rurais de agricultores familiares e a qualidade ambiental, no Município CONTRATADO; e

2.3. META 3. Promover geração de renda e qualidade de vida aos agricultores familiares do município CONTRATADO e contribuir ao desenvolvimento territorial sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3. Para atingir o objeto previsto na Cláusula Primeira, o CIDECO definirá de forma participativa com o CONTRATANTE e demais municípios consorciados, Programa de Geo-Referenciamento da Agricultura Familiar no Território da Cidadania da Grande Dourados e Municípios consorciados - PROGEO, como parte integrante deste Contrato que define metas físicas, indicadores de qualidade, critérios de avaliações e de medições e o cronograma de execução dos serviços, para execução em 6 anos, observando o seguinte:

I. O planejamento, organização e agendamento dos serviços contratados, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido é de responsabilidade do CONTRATANTE, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

II. A metodologia de trabalho a ser adotada pelo CONTRATADO, na execução dos serviços de Geo-Referenciamento e correlatos de agrimensura em propriedades rurais de agricultores familiares, no Município CONTRATANTE, atendendo por demanda pré-agendada, na forma do §1º acima, com equipe técnica própria, utilizando tecnologia adequada e válida às exigências da legislação agrária e ambiental, quanto à regularização cadastral de imóveis rurais, na forma da lei;

III. Fica acordado que o CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, 01 veículo, como bem essencial ao bom andamento dos serviços, cedido em regime de *cessão de uso*, para utilização exclusivo na execução do objeto deste Contrato, ficando o bem alienado por específico Contrato de Cessão de Uso, cuja descrição é a seguinte: Veículo "0" Km, de ano e modelo 2011, fabricação nacional/MERCOSUL, tipo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

passageiro, com ar condicionado, com direção hidráulica, com duas ou mais portas laterais, motor de 4 cilindros de no mínimo 1,4 litros de capacidade volumétrica, com potência mínima de 85 CV, na cor sólida ou prata, movido a álcool/gasolina (flex), injeção eletrônica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas nas portas, limpador e desembaçador traseiro se hatch, farol de neblina, suspensão elevada, pneus 175/65X14, tanque combustível com capacidade mínima de 44 litros, transmissão manual de 05 marchas a frente e 1 a Ré, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, retrovisor externos nos dois lados do veículo, capacidade de carga de bagageiro de no mínimo 260 litros, equipados com protetor de cárter, tapetes de borracha e demais equipamentos de série e exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito. CERTIFICADO DE REGISTRO – 9164544902. CÓDIGO RENAVAL – 381322734. PLACA – HTO1678.

Parágrafo Único: As partes poderão modificar o prazo de execução do objeto, previsto na Cláusula Primeira e Caput desta Cláusula, em comum acordo, mediante redefinição de metas no Plano de Trabalho estabelecido e das responsabilidades mutuas.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. A gestão associada dos serviços públicos, contratados neste instrumento, compreende a execução do Programa de Geo-Referenciamento da Agricultura Familiar no Território da Cidadania da Grande Dourados e Municípios Consorciados - PROGEO, com metas específicas ao Município CONTRATANTE, previsto no Objeto e a partilha financeira dos custos definidos neste Contrato, entre os entes consorciados, de acordo com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIDECO, nas seguintes componentes:

4.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do PROGEO;
- b) Pagar os valores correspondentes aos custos associados de contrapartidas do Convênio SICONV 715011, Processo nº 0305465-72/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, do qual o CIDECO é cessionário na forma deste Contrato;
- c) Receber 01 veículo, através de *Contrato de Cessão de Uso*, para utilização exclusiva e associada na execução do objeto contratado, sob responsabilidade de guarda, conservação, manutenção, tributos, ônus de qualquer natureza e demais cuidados que se fizerem necessários ao bem;
- d) Pagar os custos de emplacamento e licenciamento do Veículo recebido, assim como as cotas correspondentes a aquisição de Ploter, para uso no Programa;
- e) Organizar e apresentar a demanda dos serviços de geo-referenciamento ao CONTRATADO, para atendimento dos agricultores familiares locais, na forma da Cláusula Primeira deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

f) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, mantendo adimplente aos encargos assumidos neste contrato, em observância aos termos do Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDEÇO;

g) O CONTRATANTE assume solidariamente ao CONTRATADO o compromisso pela continuidade dos serviços, perante o PROGEO; e

h) Reservar recursos na Lei Orçamentária/2.012 e nos exercícios seguintes, para cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, na forma da lei.

4.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

a) Atender a demanda de serviços de agricultores familiares do Município CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Trabalho Territorial do PROGEO;

b) O CONTRATADO se compromete a constituir e manter equipe técnica, mínima e exclusiva para a execução dos serviços definidos no Objeto Contratado, formada por 01 Engenheiro Agrimensor, 01 Técnico Agropecuário e 01 Secretária;

c) Responder pela operacionalização adequada e razoável e exercer a plena responsabilidade técnica sobre os serviços executados, fornecendo os documentos, certificados e atestados, mapas e documentos correlatos dos serviços executados, na forma exigida por lei ou regulamento;

d) Cobrar e receber do CONTRATANTE os valores associados e rateados com os municípios consorciados, correspondentes ao custo operacional dos serviços técnicos de geo-referenciamento disponíveis e executados; e

e) Atender demanda da agricultura familiar, em município não consorciado, cobrando em dobro, o valor de contrapartida do agricultor beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA
DO ORÇAMENTO, VALORES E PAGAMENTOS

5. O CONTRATANTE, fica obrigado a pagar ao CONTRATADO os valores associados de contrapartida do CONTRATO DE REPASSE Nº 0305.465-72/2009/MDA/CAIXA, Convênio SICONV 715011, Processo nº 0305465-72/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, do qual o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDEÇO é cessionário, em parcela única e imediata, mais o correspondente custeio do PROGEO, em 72 parcelas mensais de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, Utilizando a dotação prevista na Lei Municipal Nº 599, de 8, de maio de 2.012, na forma deste CONTRATO DE PROGRAMA de gestão associada entre os municípios consorciados e condições seguintes:

5.1. Pagamento imediato da parcela única de Contrapartida:

- I. Contrapartida: Valor de R\$ 2.457,14;
- II. Emplacamento e licenciamento de veículo: R\$ 75,00; e
- III. Investimento na aquisição de Plotter: R\$ 400,00.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Total Imediato: R\$ 2.932,14 (dois mil novecentos, trinta e dois reais, e quatorze centavos).

5.2. Pagamento de Custo Mensal continuado do PROGEO:

- a) Custo Pessoal Técnico/mês: R\$ 1.335,71;
- b) Custo de material/mês: R\$ 142,86; e
- c) Custo de transporte/mês: R\$ 214,29.
- d) Custo/mês: R\$ 1.692,86

Total/2012: pagamento de 6 parcelas x R\$ 1.692,86 = R\$ 10.157,16.

§1º - Os valores previstos no sub título 5.2, desta Cláusula, serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM;

§2º - O valor deste Contrato para o exercício fiscal 2012 é de R\$ 13.089,30 e nos demais exercícios será de R\$ 20.314,32, totalizando o Contrato no valor de R\$ 124.740,06;

§3º - Os valores do Contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM, tendo como referência o exercício fiscal; e

§4º - Fica o CONTRATADO autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação dos valores dos serviços públicos prestados, na forma desta Cláusula e de acordo com a lei.

5.3. A Rubrica Orçamentária está prevista na Lei Municipal N° 599, de 08 de maio de 2.012, conforme abaixo:

I. Rubrica Orçamentária: 02.19.18.541.2044 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal Meio Ambiente, no Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA
DOS VALORES DEVIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR

6. Os agricultores familiares beneficiados por este Contrato pagarão tarifa de serviço prestado pelo CIDECO, no valor equivalente a R\$ 10,00/hectare de área medida, na forma prevista em lei e no Objeto deste Contrato.

§1º - A receita proveniente da arrecadação prevista no Caput desta Cláusula, será aplicada no custeio dos serviços e investimentos de melhorias nos serviços contratados; e

§2º - Fica o CONTRATADO autorizado a cobrar e emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação dos valores dos serviços públicos prestados, previstos no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSPARÊNCIA

7. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, devendo o CONTRATADO:

I. Apresentar ao Município Contratante Relatório trimestral e Anual dos serviços desenvolvidos no PROGEO;

II. Disponibilizar ao Município Contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas previstas.

III. O CIDECO fica obrigado a prestar contas trimestrais ao titular dos serviços, publicando demonstrações financeiras sobre a execução deste contrato;

IV. Permitir o livre acesso dos representantes do Município contratante as suas instalações e documentos dos serviços realizados; e

V. Fornecer informações e certidões sobre o cumprimento do objeto contratado, quando solicitadas por cidadãos ou organizações da sociedade civil do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) anos, até 31 de julho de 2.018, podendo ser prorrogado e modificado, mediante aditivo contratual, ou extinto, na forma da lei e deste Contrato, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Parágrafo Único: O Contrato na sua vigência será corrigido anualmente pela variação do IGPM, ou por outro critério, mediante resolução da Assembleia Geral do CIDECO.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIZAÇÃO

9. O Presidente, Diretor ou o Secretário Executivo do CIDECO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDECO.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento, no todo ou em parte, ficará obrigado a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor anual fixado neste Contrato, no prazo de até 60 dias de registrada a inadimplência, sem prejuízo das demais medidas legais, inclusive rescisão e extinção, na forma previstas neste Contrato.

Parágrafo Único: A indenização prevista no Caput será cobrada, na forma prevista em lei e no Estatuto do CIDECO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – centro - Jateí/MS
CEP 79.720-000 – FONE/FAX (67) 3465-1133 – e-mail – senfa@jatei.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

DO ADITAMENTO RESCISÃO E EXTINÇÃO

11. Este Contrato de Programa poderá ser modificado, rescindido ou extinto, observando o seguinte:

I. Será modificado, desde que não altere o Objeto, por decisão comum das partes, por meio de assinatura de termo aditivo; e

II. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido e extinto por:

a. Findado o cumprimento do objeto contratado, conforme o Plano de Trabalho estabelecido entre as partes, para o funcionamento do PROGEO no atendimento da agricultura Familiar, do CONTRATANTE;

b. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto contratado;

c. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, a critério da assembleia Geral do CIDECO;

d. Inadimplência em relação aos encargos assumidos, por quais das partes, após transcorridos 90 dias de atraso, sem que tenha havido providências saneadoras, mediante notificação da infratora pela parte prejudicada, com antecedência mínima de 60 dias; e

e. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso assumidas pelo Município Contratante.

§1º - A rescisão ou extinção deste Contrato dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços, conforme define o Estatuto Social do CIDECO; e

§2º - Este Contrato de Programa continuará vigente mesmo que o CONTRATANTE se retire do Consórcio ou da gestão associada, ou da extinção do CIDECO; e

§3º - A extinção deste Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CIDECO, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens administrados pelo CIDECO em decorrência desta prestação de serviços serão usados no Município CONTRATANTE somente se este contribuir para a sua aquisição ou administração, na forma regulamentar;

12.2. Diante da retirada do Município CONTRATANTE do CIDECO ou ocorrendo a extinção do Consórcio, os bens permanecerão em seu condomínio até que a Assembleia Geral decida o destino, da reversibilidade dos bens, na forma do Contrato de consórcio Público e do Estatuto Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

12.3. Os investimentos feitos para o melhor funcionamento e execução do objeto contratado e não amortizados por tarifas ou outras receitas da prestação dos serviços, serão devidas ao CIDECO para pagamento das indenizações conforme a autorização e decisão da Assembleia Geral;

12.4. O CIDECO, através do seu Conselho Fiscal, procederá levantamento cadastral e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras da prestação dos serviços; e

12.5. Serão atendidos em iguais condições, na forma do Contrato de Consórcio Público e mediante adesão ao objeto deste Contrato, todos os municípios consorciados ao CIDECO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS
CONTRATUAIS

13. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O CIDECO fará gestão de riscos de conflitos, dando preferência a composição amigável de solução das controvérsias contratuais, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral, antes da intervenção do Poder Judiciário.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jatei/MS,, de julho de 2012.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
CIDECO

Presidente

Renato Pieretti Camara
RG nº368260 e CPF nº 582.871-53

MUNICÍPIO JATEI/MS

Prefeito Municipal Arilson Nascimento Targino
RG nº 185132/MS e CPF nº 366.369.757-68

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

ASSINATURA

NOME: Gerson Pereira Dias
CPF/MF: 10.290.971-53

107290971-53

ASSINATURA

NOME: Marcos Benedetti Hermenegildo
CPF/MF: 822.458.351-15

Nome: ~~MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO~~ MARCOS JR.
CPF: 432168429-00